



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

"Institui a Campanha permanente de publicidade aos direitos de prioridade especial aos maiores de oitenta anos no Município de Tatuí".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha permanente de publicidade aos direitos de prioridade especial aos maiores de oitenta anos no Município de Tatuí, a ser realizada com maior ênfase na semana do Dia internacional da pessoa idosa, que é celebrado em 1º de outubro.

§ 1º A campanha será promovida e divulgada com o objetivo conferir publicidade aos direitos de prioridade especial aos maiores de 80 anos sempre em preferência em relação as demais pessoas idosas.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público deverão afixar cartazes contendo informações a respeito da prioridade especial do atendimento com disk-denúncia.

§ 3º A campanha abrangerá, entre outros, o atendimento à saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/10/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 611/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez